

Imprimir

01



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P192cf00a523f5aa528bff4b1ad860373K12597**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por: **64**  
**poderexecutivo**

Descrição: **Dispõe sobre a política "Antibullying" nas instituições de ensino no Município de Canela.**

Data de Envio: **05/07/2022**  
**15:02:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Handwritten notes in blue ink: 17235, 15, 7, 16, 21, and a signature.



02

Ofício SMGPG/DA nº 151-78/2022.

Canela, 04 de julho de 2022.

À  
EXMA. SENHORA  
EMÍLIA GUEDES FULCHER  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 64/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, **com tramitação em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 64/2022, que *"Dispõe sobre a política "Antibullying" nas instituições de ensino no Município de Canela."*

O presente Projeto de Lei visa atender a Indicação nº 78/2022, de autoria do Vereador Luiz Felipe Caputo Taulois.

A justificativa se dá nos mesmos termos da referida indicação.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal



03



Indicação /2022

A Exma. Sra.  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Ver. Emília Guedes Fulcher  
Canela – RS

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo o presente projeto de lei indicação:

- Dispõe sobre a política "Antibullying" nas instituições de ensino no Município de Canela.

#### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores a presente indicação, a qual sugere projeto de lei em anexo.

Considerando a elevação no índice de ocorrências de agressões, violência física e moral nas escolas, envolvendo alunos entre si, alunos e professores, alunos e funcionários, aumentando significativamente o número de vítimas

Considerando que tal condição vem se agravando a cada dia, gerando sérios transtornos sócio-familiares, problemas de ordem psicológica, comprometimento moral e social entre outros danos;

Considerando que o fenômeno "bullying" tem se alastrado mundialmente e que vem exigindo a adoção de medidas enérgicas para combatê-lo;

Considerando as inúmeras razões que promovem a violência cuja prática tem sido infelizmente, disseminada com proporções alarmantes e abrangentes;

Considerando a extrema necessidade de medidas de contenção desta prática negativa, destacando-se o fenômeno "bullying", que fere a dignidade humana e a integridade social;

Apresenta-se então, o presente projeto de lei indicação, no intuito de adotar medidas visando conter tal violência, preservando a segurança e o bem

p. 0



04



estar nas escolas do município de Canela e, conseqüentemente na comunidade e sociedade.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Canela, 02 de junho de 2022.

Luiz Felipe Caputo Taulois  
Vereador - PSDB

04



como "cyberbullying".

Art. 3º No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política "antibullying" tem como objetivos:

I - reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III - disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV - identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";

V - desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei;

VI - capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII - orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII - orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias - dentro e fora das instituições de que trata esta Lei - correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e

XI - incluir no regimento a política "antibullying" adequada ao âmbito de cada instituição.



06



Art. 4º As ocorrências de "bullying" devem ser registradas pela escola, em livro ata próprio para esse fim, com data, hora, tipo de agressividade, indicação do nome do agressor e agredido e as providências tomadas.

Art. 5º Para fins de incentivo à política "antibullying", o Município pode contar com o apoio da sociedade civil e especialistas, realizando:

I - seminários, palestras, debates;

II - orientação aos pais, alunos e professores utilizando-se de cartilhas e material informativo em geral;

III - usar evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros locais, nacional ou internacionalmente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 02 de junho de 2022.

Ver. Proponente: Luiz Felipe Caputo Taulois - PSDB

0



07

## PROJETO DE LEI Nº 64, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a política "Antibullying" nas instituições de ensino no Município de Canela.

Art. 1º As instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, no município de Canela, ficam condicionadas à política "Antibullying", nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas

§ 1º Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

- I – ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
- II – submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros;
- III – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
- V – insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;
- VI – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômicas sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
- VII – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e
- VIII – envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em blogs, sites e/ou redes sociais, cujo conteúdo resulte em exposição física e/ou psicológica a outrem.

§ 2º O descrito no inc. VIII do § 1º deste artigo também é conhecido como "cyberbullying".

Art. 3º No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política "antibullying" tem como objetivos:

- I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;
- II – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;
- III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meio de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;
- IV – identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";
- V – desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei;
- VI – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;
- VII – orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- VIII – orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso

2-0



08

a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do “bullying”, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e

XI – incluir no regimento a política “antibullying” adequada ao âmbito de cada instituição.

Art. 4º As ocorrências de “bullying” devem ser registradas pela escola, em livro ata próprio para esse fim, com data, hora, tipo de agressividade, indicação do nome do agressor e agredido e as providências tomadas.

Art. 5º Para fins de incentivo à política “antibullying”, o Município pode contar com o apoio da sociedade civil e especialistas, realizando:

I – seminários, palestras, debates;

II – orientação aos pais, alunos e professores utilizando-se de cartilhas e material informativo em geral; e

III – usar evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros locais, nacional ou internacionalmente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

  
Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal

09

## ATA EXTRAORDINÁRIA 2/2022

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, o Ver. Merlin Jone Wulf e a Ver. Carmen Lucia de Moraes, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PL 64/2022 Legislativo** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a política "Antibullying" nas instituições de ensino no Município de Canela". Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke  
Presidente – MDB

Ver. Merlin Jone Wulf  
Membro - PDT

Ver. Carmen Lúcia de Moraes  
Membro - PDT

## ATA 34/2022

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021**, que "*Dispões sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências*", aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 36/2022**, que "*Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona*" os vereadores aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 37/2022 – Substitutivo**, que "*Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público*" os vereadores aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 39/2022**, que "*Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter emergencial, para atender função pública*" os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 60/2022**, que "*Concede isenção e autoriza a remissão da Taxa de Coleta de Lixo ao Hospital de Caridade de Canela*", os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 61/2022**, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar a correção dos seus limites territoriais*", os vereadores debateram e entenderam necessário buscar esclarecimentos do Poder Executivo, pela Secretaria responsável; Quanto ao **PLO 62/2022**, que "*Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências*", os vereadores debateram e entenderam necessário buscar esclarecimentos do Poder Executivo, pela Secretaria responsável; Quanto ao **PLO 63/2022**, que "*Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.132.576,20 (um milhão e cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) no orçamento corrente.*", os vereadores debateram e consideraram apto para votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 64/2022**, que "*Dispõe sobre a política "Antibullying" nas instituições de ensino no Município de Canela*", os vereadores debateram e consideraram apto para votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 65/2022**, que "*Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação para implantação de via pública*", os vereadores deliberaram pela necessidade de correção do projeto de lei, incluindo as garantias das reservas e destinações públicas legais para implantação do



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

**PARECER JURÍDICO Nº81/2022**

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA: PLO 64/2022**

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei:** “Dispõe sobre a política "Antibullying" nas instituições de ensino no Município de Canela”.

Senhores Vereadores,

A proposição tenciona estabelecer política pública (municipal) de combate ao bullying a ser realizada no âmbito das escolas públicas do município.

A iniciativa está devidamente exercida pelo Prefeito Municipal, vez que as questões de interesse local são de competência do município.

Outrossim, a Lei Federal nº 13.485/2015 também trata da matéria em análise.

Dado o seu interesse precípua local, consubstanciado no art. 30, inciso I da Constituição federal, pode o município, no mesmo modo que o Estado de Pernambuco – vide a Lei nº 13.995<sup>1</sup>, de 22 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, recentemente alterada pela Lei nº. 17.6623, de 2022 – criar e estabelecer o programa.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do projeto, podendo tramitar até a deliberação do plenário.

**FABIANO DE ABREU FAES**  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 79.337

<sup>1</sup><https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=13995&complemento=0&ano=2009&tipo=&url=>

Solicitação de 12  
Preliminarmente



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 81

**COMISSÃO: CCJR**

PLO Nº 64 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 11/7/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (x) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---



---



---



---



---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

*Apto*

---



---



---



---



---

*Jefferson*  
Jefferson de Oliveira  
PRESIDENTE

*Mario Augusto Weirich*  
Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 81

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 64 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 11/7/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

---

---

---

---

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

---

---

---

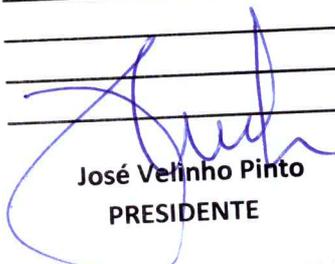
---

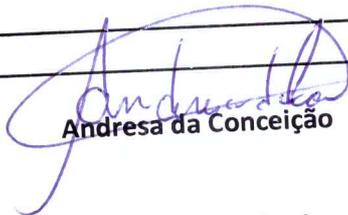
---

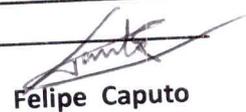
---

---

---

  
**José Velinho Pinto**  
 PRESIDENTE

  
**Andresa da Conceição**

  
**Felipe Caputo**

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /